

Lei N.º 850/2019, 18 de Novembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do  
Município de NOVA OLINDA - Estado  
do Ceará, para o exercício financeiro  
de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - CE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de NOVA OLINDA para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 57.695.949,00 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais).

**Art. 3º** - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Nova Olinda  
PROTOCOLO GERAL  
Recebido em 19/11/2019  
*Roua Veloso*

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>62.757.549,00</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>59.087.549,00</b>
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	1.281.000,00
	Contribuições	R\$	2.166.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	2.653.000,00
	Receita de Serviços	R\$	22.500,00
	Transferências Correntes	R\$	52.729.749,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	235.300,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.325.000,00</b>
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	10.000,00
	Transferências de Capital	R\$	1.310.000,00
<b>1.3</b>	<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.345.000,00</b>
	Contribuições	R\$	2.345.000,00
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>5.061.600,00</b>
	Deduções do FUNDEB	R\$	5.061.600,00
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>57.695.949,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.273.938,00 (trinta e nove milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.422.011,00 (dezoito milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e onze reais).

**Art. 5º** - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.980.000,00	-	1.980.000,00
GABINETE DO PREFEITO	444.665,00	-	444.665,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.836.589,00	-	1.836.589,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.990.118,00	-	1.990.118,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	2.211.249,00	-	2.211.249,00
SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE E TURISMO	1.206.855,00	-	1.206.855,00
SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS	5.569.305,00	-	5.569.305,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	2.113.473,00	-	2.113.473,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.435.452,00	-	1.435.452,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	262.642,00	-	262.642,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.693.794,00	-	18.693.794,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	723.588,00	-	723.588,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	149.347,00	-	149.347,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	151.023,00	-	151.023,00
OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	133.030,00	-	133.030,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	92.220,00	-	92.220,00
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	130.588,00	-	130.588,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
SEC. DE MUNICÍPIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	-	1.207.987,00	1.207.987,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	5.386.061,00	5.386.061,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	5.076.000,00	5.076.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	5.981.944,00	5.981.944,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	720.994,00	720.994,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	-	49.025,00	49.025,00

T O T A L	39.273.938,00	18.422.011,00	57.695.949,00
-----------	---------------	---------------	---------------

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 6º** - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) de excesso de arrecadação;

c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 8º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2020, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**Parágrafo Único** - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia,

parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2020 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**Art. 10** – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

**Art. 11** – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2020.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

